

PROJETO DE LEI n.º 65/2023

“Dispõe sobre critérios quanto ao nível de ruído emitido por motocicletas a serem observados pelos contratantes ou empregadores dos serviços prestados por motoboy e motogirl no Município de Socorro.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º - Ressalvado as demais normas legais pertinentes a matéria, os contratantes ou empregadores dos serviços prestados por motoboy e motogirl no Município de Socorro, deverão observar os seguintes requisitos:

I - Fica vedada a contratação de profissional motoboy e motogirl, por estabelecimentos que efetuam as entregas delivery em motocicletas que tenham realizado alteração no escapamento por outrem que emite ruídos excessivos.

II - Entende-se por ruídos excessivos o que excede os limites estabelecidos pela Resolução 252 de 07 de Janeiro de 1999 do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente.

III - Fica vedada a contratação de profissional motoboy e motogirl, por estabelecimentos que efetuam as entregas delivery em motocicletas que estejam com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante.

IV - Fica vedada a contratação de profissional motoboy e motogirl, por estabelecimentos que efetuam as entregas delivery em motocicletas que tenham instalação de dispositivos e similares que intensificam potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de motocicletas.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, entende-se como contratantes ou empregadores, pessoa natural ou jurídica que, empregar ou contratar a prestação de serviços continuada ou esporádica de motoboy e motogirl, diretamente ou indiretamente através de aplicativos.

Art. 2.º - A fiscalização deverá ser feita por meio dos órgãos municipais responsáveis pelo controle e respectivo ordenamento do trânsito.

Art. 3.º - Caberá ao Poder Executivo definir e editar normas que se façam necessárias a fim de complementar com as devidas penalidades para execução desta Lei.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 23 de junho de 2023

Thiago Bittencourt Balderi
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA:

Ressalta-se neste oportuno que a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, popularmente conhecida como Código de Trânsito Brasileiro em seu artigo 230, inciso XI, pactua como infração de trânsito grave o ato de conduzir veículo com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante.

Análogo a isto, a alteração do modelo do escapamento da motocicleta é encarada como proibida por muitos juristas especialista em trânsito de todo o território nacional, uma vez que Portaria 38/18 do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), responsável pela redação do Anexo da Resolução 292/08 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), estabelece as modificações permitidas em veículos e não descreve a troca da descarga.

Ressalta-se também que há o entendimento dos profissionais competentes na matéria de saúde que existe um nível considerado tolerável para não danificar a audição dos seres humanos e esse nível não pode exceder 85 dB (decibéis). Tendo em vista que níveis de ruído superior dessa intensidade e com exposição prolongada, podem provocar lesões irreversíveis ao sistema auditivo.

Insta salientar, que os serviços de deliverys tem seu maior movimento após o horário das 22hs, o que de acordo com o Código de Postura do Município de Socorro, é proibido perturbar o bem-estar público com ruídos em áreas residenciais.